



C.M.V.  
Proc. Nº 3010 / 17  
Fls. 01  
Resp. 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1649 / 2017

Senhor Presidente,

Os vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) e Franklin Duarte de Lima (FRANKLIN), requerem, nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o envio a esta Casa, de Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Turismo no Município de Valinhos - PROCET, nos termos da minuta anexada.

### Justificativa:

A presente propositura tem por finalidade apoiar financeiramente, por meio de subsídio, as atividades culturais, esportivas e turísticas a serem desenvolvidas no Município de Valinhos.

O Programa de Incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Turismo tem por objetivo apoiar e estimular a produção cultural, as práticas esportivas em todas as suas modalidades e as ações voltadas para o desenvolvimento do turismo.



C.M.V.  
Proc. Nº 3010, 17  
Fls. 02  
Resp. D

Não se trata de renúncia fiscal, pois este sistema incentiva dois trabalhos: o empreendedor e o resultado das ações públicas é o mesmo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Através do Programa de Incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Turismo, um montante será destinado para aplicação direta junto aos projetos, evitando assim todo o trabalho (e desgaste) de captação do empreendedor junto à iniciativa privada para, depois, ocorrer o desconto nos impostos.

Nesse modelo simplificado que se pretende adotar, todos terão a oportunidade de participar: o empreendedor individual (pessoa física), empresas (pessoa jurídica) atuantes em cada uma das áreas contempladas – a cultura, esporte e turismo –, bem como instituições do terceiro setor, sem fins lucrativos como agremiações, associações, corporações, OSCIP etc.

Cada projeto poderá receber até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que significa um número grande de contemplados: desde um jovem que deseja produzir um vídeo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o empreendedor que necessita de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para montar uma oficina de artes ou um espetáculo de teatro.

O mesmo ocorreria na área de esportes, com projetos individuais ou coletivos de pequeno, médio ou grande porte, assim também para a área de turismo, com possíveis ações voltadas ao pequeno produtor rural ou a um empreendimento hoteleiro ou de alimentação, que desejem implementar projetos voltados ao turista.

Por último, ressalta-se que o projeto de incentivo vem ao encontro com uma demanda nunca antes atendida em nossa cidade e que, de ora por diante, terá a sua disposição um instrumento muito importante para as ações contempladas nesse plano.

Valinhos, 08 de junho de 2017.

  
KIKO FELONI  
Vereador – PSB

FRANKLIN  
Vereador – PSDB



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3090 / 17  
Fls. 03  
Resp. ②

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017

Institui o Programa de Incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Turismo no Município de Valinhos – PROCET.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura, aos Esportes e ao Turismo – PROCET, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, as atividades culturais, esportivas e turísticas a serem desenvolvidas no Município de Valinhos.

**Artigo 2º** - São objetivos deste Programa:

- I – apoiar e estimular a produção cultural;
- II – apoiar e estimular as práticas esportivas em todas as suas modalidades;
- III – apoiar e estimular as ações voltadas para o desenvolvimento do turismo.

**Artigo 3º** - O PROCET será constituído por recursos próprios consignados no orçamento das secretarias de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer, na razão mínima de 3% (três por cento) de seus orçamentos anuais, bem como por outros provenientes de convênios, contratos e acordos entre instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras e a Prefeitura de Valinhos, bem como por doações de pessoas físicas, jurídicas ou institucionais.



C.M.V.  
Proc. Nº 3010, 17  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Os recursos do PROCET serão destinados a projetos de caráter privado vinculados às atividades culturais, desportivas ou de fomento ao turismo nos seguintes segmentos:

I - artes cênicas, circenses, plásticas, gráficas, literatura (incluindo publicações), artes visuais, cinema, vídeo, fotografia e outras mídias, incluindo as eletrônicas, rádio, música instrumental, canto, dança e outras manifestações culturais;

II - atletismo, basquete, biribol, bocha, badmington, boxe, capoeira, ciclismo, damas, futebol de campo, futebol de salão, futebol americano, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, jiu-jitsu, judô, kickboxing, karatê, kung-fu, luta olímpica, malha, motocross, mountain bike, natação, taekwondo, tênis de campo, tênis de mesa, triathlon, voleibol, vôlei de praia e xadrez, de forma individual ou coletiva, em torneios, campeonatos ou certames correlatos;

III - hotelaria, gastronomia, agenciamento emissivo e receptivo, transportes, eventos, artesanato, do turismo rural, cultural, religioso, de aventura, de negócios, da terceira idade, de intercâmbio, social, desportivo e técnico, entre outras modalidades, incluindo publicações.

**Artigo 5º** - Poderão apresentar projetos:

I - como pessoa física, o próprio empreendedor, desde que residente no município há mais de 2 (dois) anos da data de inscrição;

II - como pessoa jurídica, as empresas com sede no município há mais de 2 (dois) anos da data de inscrição e que tenham como objeto atividades culturais, esportivas ou de turismo;

III - instituições culturais, desportivas ou de turismo sem fins lucrativos, bem como OSCIP que, comprovadamente, atuem nessas mesmas áreas.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes às atividades especificadas, bem como a funcionários públicos dos Poderes Executivo e Legislativo membros das comissões de avaliação especificados no art. 7º, bem como seus parentes em 1º grau e cônjuges.



C.M.V.  
Proc. Nº 3010, 12  
Fls. 05  
Resp. ①

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os projetos da área desportiva deverão beneficiar apenas os atletas vinculados ao Município de Valinhos e que possam representá-lo em eventos da Secretaria da Cultura, de Esporte, Lazer e Juventude e de Turismo do Estado de São Paulo, estando, portanto, vedada a participação de atletas que, embora residam em Valinhos, representem outros municípios em competições amadoras ou profissionais.

**Artigo 6º** - A participação dos projetos para a obtenção de patrocínios realizar-se-á por meio de editais públicos definidos pelas Secretarias de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer.

**Artigo 7º** - A seleção dos projetos a serem beneficiados com as verbas do PROCET será feita por três diferentes comissões avaliadoras, uma para cada área, compostas por 5 (cinco) membros de notório saber na área de atuação definida pelo respectivo edital, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito do Município de Valinhos, que indicará entre eles o Presidente e o Vice-Presidente;

II - 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Valinhos;

III - 1 (um) membro escolhido pelos Secretários de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer a partir de listas de nomes indicados pelas respectivas instituições atuantes em cada área.

**Art. 8º** - Cada projeto poderá receber uma verba máxima de 70 UFMV (setenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos), podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação.

§ 1º - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do PROCET em projetos de construção, ampliação ou conservação de bens e imóveis.

**Artigo. 9º** - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

**Artigo 10** - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção da proposta realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o desenvolvimento e consolidação.

**Artigo 11** - Os projetos beneficiados pelo PROCET deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a secretaria competente, na forma que ela regulamentar.

**Artigo 12** - Os proponentes e seus responsáveis que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município por um período de 5 (cinco) anos.

**Artigo 13** - Deverá constar, de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: PREFEITURA DE VALINHOS – PROCET / PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

**Artigo 14** - Fica criado nas Secretarias de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário, o Núcleo de Gerenciamento dos projetos destinados à obtenção dos patrocínios.

Parágrafo único – O Núcleo de Gerenciamento de que trata este artigo será constituído por servidores municipais nomeados pelo Chefe do Executivo.



C.M.V.  
Proc. Nº 3010/17  
Fls. 07  
Resp. *P*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 15** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 16** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal